

Assunto: Aprovação da Proposta de Alteração do Estatuto apresentada pelo Grupo de Trabalho instituído na 454ª Reunião Ordinária da Congregação da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP - Câmpus de Franca

Proposta de Alteração do Estatuto:

A Congregação da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP - Câmpus de Franca, reunida em sessão ordinária, vem por meio desta requerer formalmente às instâncias competentes a alteração do Estatuto da Unesp (Resolução Unesp nº 21, de 21/02/1989, aprovada pelo Decreto nº 29.720, de 03/03/1989) nos seguintes termos:

Onde lê-se:

Artigo 30 - § 2º - Prevalecerão, na consulta de que trata o § 1º, a votação uninominal e o peso de setenta por cento para a manifestação dos docentes em relação ao conjunto de categorias.

Leia-se:

Artigo 30 - §2º - A consulta de que trata o § 1º será realizada de forma paritária, mediante votação uninominal e secreta, garantida a participação dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente, atribuindo-se a cada segmento o peso de 33,33% (um terço) na apuração final dos resultados.

Solicita-se aos representantes titulares e suplentes da FCHS no Conselho Universitário¹ que apresentem esta Proposta de Alteração do Estatuto à Secretaria Geral para inserção na pauta da próxima sessão ordinária que ocorrerá em 23/04/2026.

Solicita-se, ainda, que cópia do presente documento seja encaminhada à Reitoria da Unesp, a todos os membros do Conselho Universitário da Unesp, bem como aos membros das Congregações de todas as unidades da Unesp, à Associação dos Docentes da Unesp - (ADUNESP), ao Sindicato dos Trabalhadores da Unesp (Sintunesp) e ao Diretório Central de Estudantes da Unesp (DCE) para fins de ciência e apoio.

Exposições de motivos:

O debate realizado no Câmpus de Franca evidenciou que a atual redação estatutária tem sido interpretada como limitadora da adoção de consulta pública paritária entre docentes, discentes e servidores técnico-administrativos nos processos de escolha de dirigentes da Universidade.

Tal interpretação **não** decorre de imposição da legislação federal. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) estabelece, em seu art. 56, a exigência de

¹ As/os docentes Profª Drª. Fernanda Mello Sant’Anna (titular), Prof. Dr. Murilo Gaspar do (suplente), Prof. Dr. José Carlos de Oliveira (titular), Profª. Drª. Rita de Cássia Aparecida BIASON (suplente), o servidor técnico-administrativo Arthur Carrenho Moñita Martins (titular) e as/os discentes Gabrielle Nascimento (titular), Valerine Andrade de Oliveira (suplente) e Cândido Luis Ribeiro Sousa (suplente).

composição dos órgãos colegiados deliberativos e comissões com, no mínimo, 70% de docentes. A LDB, contudo, **não** veda a realização de consulta pública paritária à comunidade universitária.

O modelo 70-15-15 atualmente adotado pela Universidade decorre de opção estatutária interna, fruto de decisão político-institucional tomada em determinado contexto histórico, que já não faz mais sentido nos dias atuais. Como toda escolha normativa interna, é passível de debate e revisão pelas instâncias competentes da própria Universidade.

A proposta de alteração do Estatuto ora apresentada se baseia no modelo de consulta paritária entre os três segmentos que compõem a Universidade — docentes, discentes e servidores técnico-administrativos - para escolha de Diretor(a), Vice-Diretor(a), Reitor(a) e Vice-Reitor(a). Visa, portanto, afirmar o **compromisso da UNESP com a gestão democrática** prevista na Constituição Federal e na LDB.

A **Constituição Federal, em seus artigos 206 e 207**, consagra o princípio da gestão democrática do ensino público e assegura a autonomia universitária, atribuindo às instituições a responsabilidade de definir, em seus estatutos, as formas de participação da comunidade, devendo essas escolhas fortalecer a democracia no ambiente universitário, em consonância com os valores de um Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 3º**, também estabelece a gestão democrática como princípio norteador da educação pública.

O debate sobre a paridade não está isolado. Ele se insere em um movimento mais amplo de fortalecimento da democracia universitária no país, no qual se busca ampliar o peso da vontade da comunidade acadêmica nos processos decisórios. Nessa perspectiva, foi promulgada a **Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026** (Capítulo XXV, artigos 105 a 108), que, no âmbito das universidades federais, põe fim à lista tríplice, determinando a nomeação da chapa escolhida pela comunidade universitária, e reafirmando a autonomia das instituições ao permitir que elas próprias regulamentem as regras do processo de votação. Além disso, estudo divulgado em setembro de 2024 pelo Jornal da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) aponta que **75,36% das universidades federais realizam consultas paritárias** (<https://www.ufrgs.br/jornal/paridade-na-consulta-para-a-reitoria-agora-adotada-na-ufrgs-ainda-nao-e-consenso-entre-as-universidades-federais-aponta-mapeamento/>).

Não por acaso, também no âmbito do Estado de São Paulo avançam debates e iniciativas que questionam o modelo atual, incluindo propostas de superação da lista tríplice e de ampliação da participação direta da comunidade universitária na escolha de seus dirigentes, como demonstram iniciativas legislativas a exemplo do **Projeto de Lei nº 65/2026**.

O momento atual mostra-se especialmente propício ao aprofundamento do debate sobre a paridade no âmbito da Universidade. Considerando as recentes mudanças na esfera federal e o debate a nível estadual, a UNESP tem a oportunidade de assumir posição de vanguarda no Estado de São Paulo, avançando na construção de mecanismos mais equilibrados de participação interna. Ao adotar a paridade nos processos de consulta à comunidade, a Universidade não apenas aprimora sua governança, como também se coloca em posição

de protagonismo na discussão regional, contribuindo também para impulsionar a revisão de modelos tradicionais como a lista tríplice para Reitor(a) e Vice-Reitor(a).

Por fim, a adoção da paridade representa o reconhecimento da importância de cada segmento que compõe a Universidade, respeitadas suas especificidades e contribuições. Os discentes, como razão de ser da instituição; os servidores técnico-administrativos, que sustentam, no cotidiano, o funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas; e os docentes, que atuam diretamente no ensino, na pesquisa e na extensão. A paridade não elimina nem reduz o papel de qualquer desses segmentos — ao contrário, valoriza sua participação de forma equilibrada. Ressalta-se, ainda, que o protagonismo docente na gestão universitária permanece assegurado, uma vez que os órgãos colegiados continuam sendo compostos majoritariamente por docentes, nos termos da legislação vigente.

Trata-se, portanto, de uma medida que, ao reconhecer, integrar e fortalecer o conjunto coletivo da comunidade universitária, representa um passo necessário no aprimoramento democrático da Unesp.

Grupo de Trabalho sobre a Paridade - FCHS - Unesp - Câmpus de Franca

Representantes Discentes:

Felipe Lopes Gouveia Clauz Morlina
Valerine Andrade de Oliveira

Representantes Servidores Técnico-Administrativo:

Pedro Vinícius de Souza Oliveira
Renata Moreira de Freitas

Representantes Docentes:

Ana Carolina de Moraes Colombaroli
Ana Raquel Marques da Cunha Martins Portugal